

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 613/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Rozendo de Oliveira e está condizente com nosso direito positivo.

No entanto, a presente Emenda nº 08 é incompatível com a Emenda nº 05, uma vez que ambas pretendem alterar o mesmo dispositivo do PL (§3º do art. 4º). Dessa forma, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de abril de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro